



INFORMAÇÃO

N.º
094/15/DPCP/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

*Proceder à audiência
pública.*

18.02.15 f.

ASSUNTO: Ajuste Direto para: "Fornecimento continuado de 18 toneladas de Emulsão Catiónica de Rotura Rápida (ECR-1), para o ano de 2015" - AD-CCP-ABS n.º 45/2015

RELATÓRIO PRELIMINAR

O presente Ajuste Direto foi efetuado de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo nos termos do artigo 112.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, por despacho superiormente proferido, na data de 02/02/2015, para o fornecimento continuado de 18 toneladas de Emulsão Catiónica de Rotura Rápida (ECR-1), para o ano de 2015, para o qual foram convidadas a apresentar proposta de preços as entidades: Repsol Portuguesa, S. A.; Repsol Lubrificantes y Especialidades, S. A.; Cepsa Portuguesa Petróleos, S. A.; Petróleos de Portugal - Petrogal, S. A.; Isidoro Correia da Silva, Lda.; Probigalp - Ligantes Betuminosos, S. A.; Vitor Almeida & Filhos, S. A.; A. M. Cacho & Brás, Lda. e Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A..

Das empresas convidadas apresentaram efetivamente proposta as seguintes: Repsol Lubrificantes y Especialidades, S. A.; Isidoro Correia da Silva, Lda.; Cepsa Portuguesa Petróleos, S. A.; Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A. e Petróleos de Portugal - Petrogal, S. A..

Antes de proceder à análise importava então examinar as propostas apresentadas, pelas empresas concorrentes, para verificar da sua admissão ou exclusão à análise do procedimento.

Analisados que foram os recibos de entrega das propostas, vulgo comprovativo de entrega, da plataforma eletrónica, que exibem no seu ponto 2 o selo temporal, com a data e hora de entrega das mesmas,



ABS
[Handwritten signature]



constata-se que as propostas foram todas rececionadas antes do terminus do prazo fixado para a entrega das propostas.

De seguida, efetuou-se a análise às propostas das empresas concorrentes, sendo que, no que diz respeito à proposta da empresa Petróleos de Portugal - Petrogal, S. A. a mesma é de 9.054,00 € + IVA, valor que está acima do preço base do presente procedimento, que é de 7.110,00 € + IVA, conforme expresso no ponto 1.9., da parte I, do Caderno de Encargos. Assim, conforme previsto na alínea o), do número 2, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, a mesma considera-se excluída do presente procedimento por, a sua análise revelar uma das situações previstas no número 2, do artigo 70.º, mais concretamente na sua alínea d), uma vez que o preço contratual seria superior ao preço base.

Depois, efetuou-se a análise aos documentos solicitados, sendo que, se constatou que a empresa Repsol Lubrificantes y Especialidades, S. A. não apresenta a "declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos (Declaração Anexo I)", pelo que a mesma se considera excluída da análise do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea d), do número 2, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, por a mesma não ser constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no número 1, do artigo 57.º, mais concretamente a declaração exigida nos termos da alínea a) do mesmo.

Seguidamente foram então verificados os documentos apresentados pelas restantes empresas concorrentes sendo que se constatou que as mesmas apresentaram a totalidade dos documentos solicitados, de forma correta, pelo que se consideram admitidas à análise do mesmo.

De referir que a proposta da empresa Cepsa Portuguesa Petróleos, S. A. evidencia, num dos documentos da sua proposta, um prazo de pagamento de 30 dias. Contudo, e dado que a empresa apresentou a declaração, sob compromisso de honra, de cumprimento do disposto no Processo de Concurso, a referida menção não foi tida em conta pelo que a proposta foi considerada para efeitos de análise.

O procedimento previa a apresentação de propostas, com indicação do valor unitário, por tonelada, de Emulsão Catiónica de Rotura Rápida (ECR-1), com transporte assegurado pelo Município de Cantanhede, bem como do valor global calculado com base nas quantidades a concurso e que o quadro abaixo resume as respetivas propostas de preços de cada uma das empresas concorrentes admitidas à análise do mesmo:

Empresa concorrente	Valor unitário (s/ IVA)	Valor global (s/ IVA) - para as 18 toneladas	N.º de ordem
Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A.	280,00 €	5.040,00 €	1.º
Isidoro Correia da Silva, Lda.	300,00 €	5.400,00 €	2.º
Cepsa Portuguesa Petróleos, S. A.	364,00 €	6.552,00 €	3.º



Assim, atendendo a que a adjudicação seria efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, tendo em conta o definido no ponto **12.**, do Convite à Apresentação de Propostas, do presente processo de concurso, procedeu-se à ordenação das propostas admitidas sendo que, ao menor valor global da proposta em análise, correspondeu o número de ordem 1, ao segundo menor valor global da proposta o número de ordem 2 e assim sucessivamente, como se expressa também no referido quadro.

Face ao exposto, e atendendo à análise efetuada, constata-se que a proposta financeiramente mais vantajosa é a apresentada pela empresa **Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A.** pelo que se sugere que, a adjudicação do presente procedimento, lhe seja efetuada pelo valor global de **5.040,00 €** (cinco mil e quarenta euros) + **IVA a 23% = 6.199,20 €** (seis mil cento e noventa e nove euros e vinte cêntimos), considerando o valor unitário de **280,00 € + IVA**, de emulsão catiónica de rotura rápida (ECR-1), para as **18 toneladas** a concurso, tendo em conta que o **transporte será assegurado pelo Município de Cantanhede.**

O fornecimento vigorará até **31 de dezembro de 2015** salvo se se consumirem, antes dessa data, as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da data mencionada.

O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Nos termos alínea a), do número 1, do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento, encontra-se dispensado da redução a escrito do contrato, por o valor a adjudicar ser inferior a



Handwritten signatures and initials, including 'ABC' and 'Alv'.



10.000,00 €.


O custo com o presente fornecimento deverá onerar a **Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/72** - "Reparação Estradas e Caminhos em todas as Freguesias, por A. D." e **Rúbrica Orçamental 02 07030308** - "Viação Rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número **RI Concurso 342/2015, de 27/01/2015**, pelo preço base do procedimento, devendo-se, aquando da conclusão da adjudicação, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo.

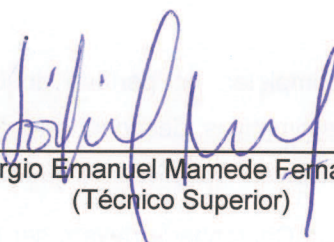
O presente Júri propõe a realização de audiência prévia, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 123.º, do Código dos Contratos Públicos.

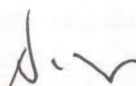
Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 18 de fevereiro de 2015

O Júri,


Anabela Barosa Lourenço, Eng.^a
(Diretora do D.O.M.)


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes
(Técnico Superior)


José Alberto Arêde Negrão
(Diretor do D.A.F.)

DPCP	Elaborado
	